



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

**LEI Nº 966/04/9**

**DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TARABAI PARA O EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai “APROVOU” e ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

## **CAPITULO I**

### **DIRETRIZES GERAIS**

**ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2005, as Diretrizes Gerais que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.**

**ARTIGO 2º - A estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do anexo I, que faz parte integrante desta Lei.**

**ARTIGO 3º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a Estrutura Orçamentária e as determinações emanadas pelos Setores competentes da área.**

**ARTIGO 4º - A proposta Orçamentária, que não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco , 2305 fone/fax – (018)-248-1211

tarabai@muramet.com.br

- § 1º - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e Entidades de Administração Direta;
- § 2º - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de Saúde, Previdência e Assistência social, quando couber.
- § 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

**ARTIGO 5º - A LEI ORÇAMENTÁRIA dispensará, na fixação de despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:**

- I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – Austeridade na gestão dos Recursos Públicos;
- III – Modernização na ação governamental;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

### **CAPITULO II** **DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

**ARTIGO 6º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.**

**ARTIGO 7º - As Receitas e Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice dos Fundos e Transferências, como também nos índices inflacionários dos últimos 12 meses.**

§ 1º - Na estimativa das Receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações da Legislação Tributária, incumbido à Administração o seguinte:

- I – A atualização dos elementos físicos da unidade imobiliária;
- II – A atualização e edição de uma planta genérica de valores;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2905 - Tarabai - (010) 240-1011

tarabai@muramet.com.br

- III – A expansão do número de contribuintes;
- IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

**ARTIGO 8º - O Poder Executivo é autorizado, com prévia autorização Legislativa nos termos da Constituição Federal a:**

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita nos termos da Legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos da Legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar, ou transferir recursos, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - A reserva de contingência de acordo com o Artigo 5º - Item III da Lei complementar 101/00, será usada na abertura de créditos adicionais, ao atendimento de passivos, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e o seu valor será de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida orçada para o exercício de 2005.

**ARTIGO 9º - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início de 2005 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 11/12 avos em cada mês.**

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I – Estabelecer programação financeira e cronograma de execução de desembolso;
- II – Publicar até 30 dias após o encerramento do Bimestre relatório de execução orçamentária, verificando o alcance dos objetivos, alcançados e se não atingidos deverá realizar contingenciamento das dotações;
- III – A cada quatro meses, o Poder Executivo e Legislativo emitirá o relatório de gestão fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211  
tarabai@muranet.com.br

- IV - Os planos LDO, Orçamento e Prestação de Contas serão divulgados e ficará a disposição da Comunidade;
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, serão feitos até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou em comum acôrdo entre os Poderes.

## CAPITULO III

### DO ORÇAMENTO FISCAL

- ARTIGO 10º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades de administração direta do Município e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério de Orçamento e Gestão.
- ARTIGO 11º - As despesas com o pessoal e encargos não poderão Ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Artigo 169 da Constituição Federal e no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% no executivo e 6% no Legislativo da Receita corrente Líquida.
- ARTIGO 12º - As despesas totais com o pessoal não ultrapassarão em percentual de receita Corrente Líquida, a Despesa verificada no exercício anterior acrescida de até 10% se esta for inferior aos limites definidos na forma do Artigo 20 da LRF.
- ARTIGO 13º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidas preferencialmente os programas constantes no Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo a medida das necessidades, serem alocados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.
- ARTIGO 14º - O Município aplicará no mínimo 25% das receitas e impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211  
secretariapmt@icenet.com.br

**ARTIGO 15º - A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de Setembro de 2004, compor-se-á de:**

- I - Mensagem;**
- II - Projeto de Lei Orçamentária;**
- III - Tabelas explicativas da Receita e da Despesa nos três últimos exercícios.**

**ARTIGO 16º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:**

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da despesa por funções de governo;**
- II - Sumário Geral da Receita e Despesa por Categoria Econômica;**
- III - Sumário da receita por Fontes e respectiva Legislação;**
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.**

**ARTIGO 17º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar Lei a Câmara Municipal do exercício de 2005, de acordo com artigo 169- item III da Constituição Federal que concede vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título dentro dos limites estabelecidos pelo artigo 19 e 20 da Lei complementar nº 101/00.**

**ARTIGO 18º - O Poder Executivo, enviará até 30 de Setembro de 2004 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.**

**ARTIGO 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura de Tarabai, 29 de Junho de 2004.**

**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.**

*Antonia Gabriel de Souza*  
**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211  
secretariapmt@icenet.com.br

## ANEXO I

### LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PERÍODO 2005


### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	Legislativo
	01.01	Câmara Municipal
02	02.01	Executivo
	02.01	Gabinete do Prefeito
	02.02	Administração
	02.03	Finanças
	02.04	Assistência Social
	02.05	Fundo Municipal de Saúde
	02.06	Ensino Fundamental – Próprio
	02.07	Ensino fundamental – FUNDEF
	02.08	Creche e Pré Escola
	02.09	Serviços Municipais
	02.10	Agricultura
	02.11	Serm
	02.12	Cultura e Esportes
02.13	Encargos Gerais	

Prefeitura de Tarabai, 29 de Junho de 2004.

  
**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.

  
**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marccchal Castelo Branco , 2305 fone/fax - (018)-248-1211  
tarabai@muranet.com.br

## **ANEXO II LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PERÍODO 2005**

<b>ORGÃO/PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
	<b>01 – LEGISLATIVO</b>
1.1 – Obras no Legislativo 1.2 - Equipamentos p/ o Legislativo	Melhorar as condições da Câmara Municipal Dotar a Câmara Municipal com equipamentos e móveis
	<b>02 – EXECUTIVO</b>
1.1 – Obras e ampliações no Paço Municipal e construção do prédio da Câmara Municipal de Tarabai 1.2 - Equipamentos p/ Gabinete	Instalar adequadamente os vários setores da administração Municipal Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para o Gabinete do Prefeito
2.1 – Equipamentos para a Administração	Aquisição de móveis e equipamentos para o setor de Administração
3.1 – Equipamentos p/ finanças	Aquisição de móveis, utensílios p/ Finanças
4.1 – Obras na Assistência Social 4.2 – Equipamentos para a Assistência Social	Ampliação e construção de prédios p/ a Assistência Social do Município Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos para a Assistência Social
5.1 – Obras no Fundo Municipal de Saúde 5.2 – Equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde	Ampliação e construção de prédios para o Fundo Municipal de Saúde Utensílios e equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde
6.1 – Obras no Ensino Fundamental – próprio 6.2 – Equipamentos para o Ensino Fundamental – próprio	Ampliar a Rede física das escolas para melhor atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental Aquisição de móveis, utensílios, equipamentos e veículos de transportes de alunos para o Setor de Ensino Fundamental
7.1 – Obras no Ensino Fundamental – FUNDEF 7.2 – Equipamentos do Ensino Fundamental-Fundef	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211  
tarabai@muramet.com.br

ORGÃO/PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
8.1 – Obras na creche e Pré Escola	Ampliação e construção de prédios para ampliação do atendimento da Creche e Pré Escola
8.2 – Equipamentos para Creche e Pré Escola	Aquisição de móveis, utensílios, veículos para a Creche e Pré Escola
9.1 – Pavimentar Ruas e Avenidas da cidade	Pavimentar vias urbanas nos Bairros periféricos, desprovidos deste melhoramento.
9.2 – Construção e Ampliação de Parques e Jardins	Ampliar as áreas verdes da Cidade no sentido de oferecer melhores condições de vida
9.3 – Ampliação da Rede de Energia Elétrica	Coordenar junto com a concessionária projetos de iluminação pública. Atendimento domiciliar de energia em áreas que não sejam dotadas deste melhoramento.
9.4 – Melhorias no Cemitério Municipal	Efetuar melhoramento no cemitério e sua ampliação se necessário no período
9.5 – Ampliação de guias e sarjetas	Melhorar as condições de tráfego de veículos de passageiros e de cargas no sentido de oferecer condições de moradia e instalação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.
9.6 – Construção e moradias	Estimular a construção de novas moradias para a população de baixa renda em convênios com o Governo Estadual e Federal . Aquisição de veículos, máquinas e outros equipamentos para melhorar o atendimento aos munícipes e da manutenção dos serviços Municipais e recolhimento do lixo domiciliar
9.7 – Aquisição de Equipamentos	Melhoramentos no prédio da Agricultura
10.1 – Obras na Agricultura	Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos agrícolas para o atendimento aos usuários do Setor Agrícola do Município
10.2 – Equipamentos para a Agricultura	
11.1 – Obras no S.E.R.M.	Construção de obras nas Estradas Municipais e Vicinais para melhor escoamento dos produtos agrícolas e industriais e no transporte de alunos da zona rural.
11.2 – Equipamentos p/SERM	Ampliar a Frota Municipal de veículos e máquinas rodoviárias para maior agilização .





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

CGC-44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 fone/fax - (018)-248-1211  
secretariapmt@icenet.com.br

<b>ORGÃOS/PROGRAMAS</b>	<b>OBJETIVOS E METAS</b>
12.1 – Obras no Setor de Cultura e Esportes	E eficiência dos serviços no sentido de atender a população. Ampliação e construção de prédios e praças esportivas no sentido de incentivar a prática de esportes em todas as modalidades beneficiando todas as faixas sociais e etárias da população, como também usar as instalações com a Banda de Música Municipal. Dotar as instalações esportivas de equipamento e material permanente inclusive a compra de instrumentos musicais.
12.2 – Aquisição de equipamentos e material Permanente	
13.1 – Amortização de Dívidas	Amortização de parcelamento de dívidas com o INSS e do F.G.T.S.

Prefeitura de Tarabai, 29 de Junho de 2004.

  
**WALDEMAR CALVO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.

  
**ANTONIA GABRIEL DE SOUZA**  
Secretária